LEI Nº 117 DE 07 DE ABRIL DE 1987.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA,ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. -TELEPAR-, no valor de CZ$ 34.768,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados) ,para interligação da localidade de Encruzo de Nova Aurora (Trevo) à rede Interurbana Estadual, através de um circuito Interurbano.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo lº desta Lei, serão suportados pela dotação 0201.06221261.02 Ampliação da Rede de Telefonia Rural 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento contrato de exploração do Posto de Serviço sem e remuneração prevista no contrato de Agenciamento da TELEPAR, no prazo de 36 meses.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.Dos Benefícios e Isenções

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Aos 07 dias do mês de abril de 1987.

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/278/ta